

PARECER 398/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 003/97.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que pretende dar nova redação ao artigo 223 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos propostos, o art. 223 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223 - O Município garantirá à população de baixa renda, na forma da lei, a gratuidade do sepultamento e dos meios e procedimentos a ele necessários, incluindo-se, nesses, obrigatoriamente, a cessão gratuita do recinto destinado ao velório."

Alega o Ilustre autor, na justificativa, que embora a população de baixa renda seja beneficiada com a gratuidade do enterro, encontra sérias dificuldades para velar o corpo da pessoa falecida.

Sob o aspecto legal, nada obsta o prosseguimento do projeto, subscrito pelo número regimental de Vereadores e com amparo no art. 36 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 232, I e 233 do Regimento Interno.

Felo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/05/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder

Edivaldo Estima